



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 9/2026 de 10 de fevereiro

Sumário: Cedência a título definitivo para fins de interesse público à Universidade Técnica do Atlântico (UTA), o prédio urbano onde funcionava os serviços do “Centro de Expurgos de Santo Antão”, localizado no município do Porto Novo à Universidade Técnica do Atlântico (UTA), para instalação do Polo Universitário da UTA em Santo Antão.

Nota Justificativa

A Universidade Técnica do Atlântico (UTA), institucionalizada através do Decreto-Lei n.º 53/2019, de 5 de dezembro, tem como missão contribuir para a realização da visão do desenvolvimento de Cabo Verde no quadro da implementação do Programa do Governo para a IX legislatura, especialmente na vertente da formação do capital humano e da investigação académica e aplicada com foco principal nos domínios da economia marítima, da economia agrária, da economia turística e da aeronáutica, com o objetivo de incrementar a produtividade e a competitividade em aproveitamento das potencialidades e das vantagens comparativas destes setores económicos.

A UTA desenvolve as suas atividades de âmbito nacional, no quadro da cooperação académica e científica com universidades de outras geografias e de áreas similares e complementares, o que pressupõe mobilização de meios e recursos de suporte a necessidade de expansão e descentralização do ensino superior no país, em especial nas áreas das ciências e tecnologias agrárias, que são estratégicas para o desenvolvimento sustentável da região e de todas as ilhas com vocação agrícola, estando já em funcionamento os cursos de licenciatura engenharia em agronomia e em zootecnia através do Instituto de Ciência e Tecnologias Agrárias – Polo Universitário da UTA em Santo Antão.

A Universidade Técnica do Atlântico (UTA), tendo vista colmatar constrangimentos que esta universidade pública tem enfrentado e criação de condições, especialmente no domínio de infraestruturas, para a consolidação progressiva da oferta de ensino superior no domínio das ciências agrárias e da economia rural para os jovens que pretendem frequentar cursos superiores, especialmente de licenciatura, no Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias – Polo Universitário da UTA em Santo Antão, tem como objetivo a formação para o desenvolvimento sustentável da agricultura, da pecuária e da economia rural,

Considerando:

- (i) a necessidade de expansão, alargamento e relevância do ensino superior no país, em especial nas áreas da economia rural e ciências agrárias, enquanto âncoras estratégicas do desenvolvimento sustentável e socialmente equilibrado de Cabo Verde;

(ii) que o edifício do extinto Centro de Expurgos de Santo Antão, localizado no município do Porto Novo, apresenta condições estruturais que podem ser adaptadas para acolher atividades letivas, académicas e administrativas da UTA em Santo Antão;

(iii) a importância de promover a valorização e o aproveitamento eficiente do património público, evitando a degradação derivada da subutilização ou mesmo abandono; e

(iv) o potencial impacto positivo desta medida para o desenvolvimento socioeconómico regional, com externalidades positivas a nível nacional, fomentando a investigação, a inovação e a transferência de tecnologia para as atividades de agricultura, pecuária, florestas, da transformação agroalimentar e do planeamento e gestão dos recursos hídricos.

Assim,

Ao abrigo do artigo 103º, do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição, Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a cedência definitiva para fins de interesse público a Universidade Técnica do Atlântico (UTA), o prédio urbano onde funcionava os serviços do “Centro de Expurgos de Santo Antão”, localizado no município do Porto Novo à Universidade Técnica do Atlântico (UTA).

Artigo 2º

Finalidade

O prédio urbano, objeto de Cedência a título definitivo para fins de interesse público a favor da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), destinam-se única e exclusivamente à instalação do Polo Universitário da UTA em Santo Antão.

Artigo 3º

Fundamentação do interesse público

1 - A presente cedência tem como fundamento jurídico o interesse público na promoção do ensino superior e da investigação científica, essenciais à consolidação do Estado de Direito Democrático e ao reforço da capacidade institucional do país.



2 - A natureza académica da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), e o seu contributo comprovado para o sistema educativo e científico justificam plenamente a cedência do referido bem imóvel para fins de interesse público.

3 - Com este ato, o Governo reafirma o seu compromisso de garantir o acesso equitativo à educação superior, apoiar o desenvolvimento científico nacional e promover a utilização racional do património público.

Artigo 4.º

Deveres da Cessionária

1 - Constituem obrigações da Universidade Técnica do Atlântico (UTA), as seguintes:

- a) Implementar o fundo destinado ao financiamento de bolsas de estudo, nos termos do disposto na alínea b) do número 2 do artigo 1.º;
- b) Dar à imóvel utilização de acordo com o fim previsto no artigo 2.º;
- c) Manter o bem imóvel sempre em bom estado de apresentação e conservação;
- d) Cumprir as regras legalmente instituídas por qualquer entidade no âmbito de suas competências para o setor do ensino;
- e) Implementar o projeto do Pólo Universitário da UTA em Santo Antão no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação da presente Portaria;
- f) Não paralisar as atividades nem abandonar as instalações, a não ser temporariamente por motivos de força maior;
- g) Zelar pela conservação e segurança do bem imóvel e não fazer utilização imprudente do mesmo;
- h) Garantir que o uso do bem observe princípios de sustentabilidade ambiental e acessibilidade universal;
- i) Manter cobertura de seguros obrigatórios (responsabilidade civil e patrimonial);
- j) Apresentar relatórios anuais de execução físico-financeira e da gestão do fundo de bolsas ao Ministério responsável pela área da educação e ao serviço central responsável pelo património do Estado.



Artigo 5.º

Auto de Cessão

1. A cessão efetuar-se-á por Auto lavrado e assinado no Serviço Central responsável pelo património do Estado, nos termos estabelecido pelo n.º 1, do artigo 105º, do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro.
2. Do Auto deve constar o fim justificativo, a natureza desta, todas as suas condições, os encargos do cessionário, bem como a cláusula de reversão do bem cedido para o domínio privado do Estado se não for dado o destino que justificou a cessão.
3. O Auto a que se refere o número anterior constitui título bastante para a realização dos registos necessários, nomeadamente o registo predial, nos termos estabelecido pelo n.º 3, do artigo 105º, do Decreto-Lei n.º 2/97, de 21 de janeiro.

Artigo 6.º

Causas de Cessação

1 - A cedência do imóvel objeto da presente Portaria cessa, com a consequente reversão do bem ao Estado, nos seguintes casos:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Pela suspensão das atividades académicas por período superior a 2 anos consecutivos;
- c) Pelo encerramento, voluntário ou compulsivo, do Polo Universitário da UTA em Santo Antão;
- d) Pela perda de acreditação ou não cumprimento reiterado dos critérios de qualidade exigidos;
- e) Pela extinção da entidade cessionária ou cessação da sua atividade;
- f) Pela alienação, oneração ou cedência a terceiros sem autorização prévia do Governo;
- g) Pela alteração do uso ou finalidade sem observância do procedimento de autorização;
- h) Não implementação do projeto e funcionamento do Polo Universitário da UTA em Santo Antão no prazo estipulado.

2 - A cessação implica a devolução imediata do imóvel ao Estado, desocupado e livre de quaisquer bens.

3 - Em caso de cessação por incumprimento, a Cessionária poderá proceder ao levantamento das benfeitorias não incorporadas, nos termos da lei civil, desde que não causem danos ao imóvel, não tendo direito a qualquer outra indemnização ou retenção.

Artigo 7.º

Reversão Administrativa

1 - Verificada qualquer causa de cessação prevista no artigo anterior, o membro do Governo responsável pela área das Finanças ordena, através de Portaria e ouvida previamente a Cessionária, a reversão dos bens para o domínio privado do Estado

2 - A reversão determina a perda, a favor do Estado, de quaisquer importâncias pagas ou valores compensados nos termos da presente Portaria, não assistindo à Cessionária direito à restituição de quantias, nem a qualquer indemnização por benfeitorias.

3 - A Portaria de reversão constitui título bastante para a realização dos registos na Conservatória do Registo Predial, caso a Cessionária se recuse a assinar o respetivo auto.

4 - A publicação da Portaria referida confere ao Estado o direito à imediata posse administrativa do bem.

Artigo 8.º

Fiscalização

1 - Compete ao serviço central responsável pelo património do Estado a fiscalização da observância do fim de interesse público e o cumprimento das condições e encargos.

2 - Havendo indícios de violação, o serviço central informa o membro do Governo das Finanças e notifica cessionária para, no prazo de 30 dias, se pronunciar.

3 - Confirmada a cessação, a Cessionária é notificada para proceder, no prazo de 90 dias, à entrega do imóvel livre de pessoas e bens.

Artigo 9.º

Regime das notificações e comunicações

Todas as notificações e comunicações previstas e realizadas no quadro da presente Portaria são feitas, obrigatoriamente, por escrito.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças, aos 9 de fevereiro de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro, Ministro da Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia*.